

DECRETO Nº 144/2021

**ALTERA REDAÇÃO DO §2º E INCISO I, ART. 4º DO
DECRETO Nº 139, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no Hospital Regional São Paulo que há dias alcançou 100% da capacidade lotação e atualmente com 30 pessoas aguardando leitos de UTI e outras 3 aguardando leito de enfermaria;

Considerando que na rede municipal o Centro de Triagem Coronavírus e o Ambulatório de Campanha Municipal tiveram significativa redução na procura por consultas, testes e internações nos últimos dias;

DECRETA:





Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inciso I do art. 4º do Decreto nº 139, de 05 de março de 2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º ...

§ 2º A partir do dia 10 de março de 2021 fica autorizada a retomada de missas, cultos e celebrações presenciais, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes, inclusive:

I – funcionamento com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação, conforme quantitativo definido pelo Corpo de Bombeiros Militares;

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 10 de março de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal